

*“O sucesso não é definitivo, e o fracasso não é fatal:
o que importa é a coragem para seguir em frente.”*

Winston Churchill

Sumário

TRIBUNAIS LIVRAM ATACADISTAS DE COSMÉTICOS DO PAGAMENTO DE IPI	2
STF NEGA A VAREJISTAS PEDIDO PARA LIMITAR PREJUÍZOS SOBRE CESTA BÁSICA	4
ENQUADRAMENTO CRIMINAL DE NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS ESTÁ NA PAUTA DESTA QUARTA-FEIRA (11)	5
STJ ANALISA POSSIBILIDADE DA TRAVA DOS 30% EM EXTINÇÃO DE EMPRESA	6
CARF ANULA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA EM CASO BILIONÁRIO DA AMBEV	8
SC – PROJETOS QUE TRATAM DE INCENTIVOS FISCAIS SERÃO VOTADOS NA PRÓXIMA SEMANA.....	9
CVM REVOGA DELIBERAÇÃO SOBRE COMO AS COMPANHIAS ABERTAS REALIZAM PUBLICAÇÕES DESCRITAS NA LEI DAS S.A.....	9
ORIENTAÇÕES SOBRE MELHORES PRÁTICAS NOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	10

TRIBUNAIS LIVRAM ATACADISTAS DE COSMÉTICOS DO PAGAMENTO DE IPI

Fonte: Valor Econômico. Contribuintes vencem no TRF da 1ª Região, que concentra boa parte das ações.

As indústrias de cosméticos estão conseguindo impedir, em segunda instância, a dupla cobrança de IPI prevista pelo Decreto nº 8.393 - que equiparou estabelecimentos atacadistas a industriais para pagamento do tributo. Dois tribunais regionais federais (TRFs) têm decidido a favor dos contribuintes. O da 4ª Região, que abrange a região Sul, e o da 1ª Região, onde a maioria entrou com ação e que tem sob sua jurisdição o Distrito Federal e 13 Estados.

O decreto, publicado no governo Dilma Rousseff, começou a produzir efeitos em abril de 2015 como parte do pacote de ajuste fiscal anunciado pelo então ministro da Fazenda, Joaquim Levy. Em razão do decreto, empresas de um mesmo grupo econômico, por exemplo, teriam de recolher o imposto na saída dos produtos das fábricas para os seus estabelecimentos de comercialização e também na saída das mercadorias desses estabelecimentos para os varejistas. A alíquota média do setor é de 22%.

A União projetava em 2016, somente com a alteração do IPI dos cosméticos, elevar a arrecadação de R\$ 381 milhões para R\$ 653 milhões. Contudo, muitas empresas do setor conseguiram decisões judiciais para suspender a cobrança. A Natura, por exemplo, cita em seu balanço do terceiro trimestre que o valor total em discussão é de R\$ 366,65 milhões.

Dois tribunais regionais federais, porém, têm decidido de forma contrária aos contribuintes - o da 2ª Região, no Rio de Janeiro, e o da 3ª Região, com sede em São Paulo.

No TRF da 5ª Região, com sede em Recife, o caso será ainda analisado pelo Órgão Especial. No TRF da 4ª Região, há um importante precedente para as empresas. Recentemente, a Corte Especial declarou a inconstitucionalidade parcial do artigo 8º da Lei nº 7.798, de 1989, que originou a equiparação de atacadistas aos industriais de cosméticos.

Os desembargadores cancelaram a aplicação da parte do dispositivo que delega ao Executivo a competência para incluir produtos no Anexo 3 da Lei nº 7.798 e, desta forma, transformou atacadistas em contribuintes do IPI. Segundo a decisão, a Constituição apenas autoriza o Executivo a alterar as alíquotas do imposto (processo nº. 5043793-76.2015.4.04.7000).

A discussão atual é semelhante à da norma de 1989, que motivou uma série de ações judiciais, com argumentos iguais aos de agora. Por conta disso, o governo federal publicou em 1994 o Decreto nº 1.217, que excluiu o setor de cosméticos da equiparação. Porém, em 2015, um novo decreto foi editado para que fosse retomada a tributação.

O caso julgado pelo TRF da 4ª Região é da Lógica Distribuidora de Cosméticos. A empresa faz parte do grupo familiar da Bonyplus, criadora e desenvolvedora da marca de cosméticos BeautyColor. Em primeira instância, o pedido foi negado. No TRF, o caso foi analisado inicialmente pela 2ª Turma, que decidiu pela inconstitucionalidade, e depois enviado para o

Órgão Especial, pelo fato de só o colegiado ter o poder de julgar uma norma por esse viés. Agora, segundo o advogado que representa a Lógica no processo, Luiz Henrique Bona Turra, do Ferrari Turra Sociedade de Advogados, o caso deve retornar para a 2ª Turma, que deve julgar o mérito, levando em consideração a declaração de inconstitucionalidade. Ele destaca que o decreto afronta princípios constitucionais. Entre eles o da igualdade.

A tributação cumulativa, acrescenta, alcança todas as empresas familiares e deixa a salvo estruturas societárias e operações comerciais complexas. A União já recorreu com embargos de declaração. Para Turra, o caso poderá ser um importante leading case perante o Supremo Tribunal Federal, “pois provavelmente será o primeiro do país que chegará na Corte Suprema com declaração unânime de inconstitucionalidade parcial do artigo 8º da Lei nº 7.798/1989”.

Representante da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (Abipech), aceita como amicus curiae (parte interessada) no julgamento no TRF, o advogado Daniel Lacasa Maya, do Machado Associados, destaca que o setor não tinha como suportar esse aumento de carga tributária. “O decreto foi publicado em meio a recessão e diante de um mercado extremamente competitivo”, diz.

Essa equiparação, de acordo com ele, traz um efeito danoso por poder gerar uma alta dos preços e inibir qualquer investimento no setor. “Esse decreto foi uma catástrofe em termos de política tributária. Sem dúvida é muito pesado para o setor”, afirma. Segundo pesquisa da LCA Consultores, com a edição do decreto, o setor de cosméticos passou da terceira para a segunda posição como o mais tributado.

No TRF da 1ª Região, que concentra a maior parte dos processos, tanto a 7ª quanto a 8ª Turma, com competência para julgar a matéria, têm entendimento favorável aos contribuintes. Empresas nacionais têm legalmente a possibilidade de levar seus casos a Brasília, ao invés de ajuizá-los no Estados.

Os desembargadores da 8ª Turma foram unânimes a favor de uma atacadista (processo nº 1000278-33.2016.4.01.3500), em julgamento realizado no fim de 2018. A relatora, desembargadora Novély Vilanova da Silva Reis, decidiu que “é inexigível o IPI incidente na comercialização por empresa atacadista/distribuidora de produtos cosméticos, de perfumaria e de higiene pessoal, previsto no Decreto 8.393/2015”.

Na decisão, cita precedente, unânime, da 7ª Turma (processo nº 0038789-78.2015.4.01.0000). Também há no TRF da 1ª Região entendimento favorável em ação coletiva da Abipech (processo nº 0025042-27.2016.4.01.0000).

Por nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que “por não concordar com os fundamentos deduzidos no acórdão [do TRF da 4ª Região], pretende recorrer da decisão”.

STF NEGA A VAREJISTAS PEDIDO PARA LIMITAR PREJUÍZOS SOBRE CESTA BÁSICA

Fonte: Valor Econômico. O Grupo Carrefour Brasil tem atualmente 242 casos, que envolvem R\$ 853,23 milhões em processos em todo país sobre créditos de ICMS.

Grandes redes de supermercados como o grupo Carrefour, Pão de Açúcar e indústrias do ramo alimentício a exemplo da BRF viram terminar no Supremo Tribunal Federal (STF) a última chance de minimizarem prejuízos milionários relativos ao uso de créditos de ICMS da cesta básica. Em 2014, varejistas haviam perdido a discussão no Supremo, que negou o uso desses créditos. Porém, elas ainda tentavam a última cartada na Corte, com o pedido de modulação dos efeitos da decisão, que agora foi negado.

O Grupo Carrefour Brasil tem atualmente 242 casos, que envolvem R\$ 853,23 milhões em processos em todo país. Já a BRF estima perda possível de R\$ 816,37 milhões e o Pão de Açúcar informa em seu Formulário de Referência ter provisionamento de R\$ 92 milhões. Segundo o grupo, os valores provisionados representam a estimativa da empresa do desembolso provável de caixa necessário para liquidar a demanda.

O Carrefour chegou a fazer uma provisão de R\$ 815 milhões depois que o primeiro recurso das varejistas foi negado no STF, em maio, após derrota em 2014. Na época, as varejistas tentavam derrubar autuações fiscais de diferentes Estados por causa do aproveitamento de créditos de ICMS relativos às saídas de produtos que compõem a cesta básica.

Os Estados não reconhecem o direito ao crédito integral de ICMS quando as saídas posteriores recebem alguma espécie de incentivo fiscal. Isso porque as consideram isenção parcial e, assim, deveria haver o estorno proporcional do crédito.

Em 2014, o STF decidiu que os contribuintes que comercializam bens da cesta básica - e portanto têm direito a benefício fiscal de ICMS - não podem usar integralmente os créditos do imposto estadual, a menos que exista norma regulamentando o tema.

No caso julgado com repercussão geral (RE 635.688), a empresa gaúcha Santa Lúcia havia aproveitado benefício do Convênio nº 128, de 1994, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). O texto autorizou os Estados e o Distrito Federal a reduzir em até 7% a alíquota de ICMS dos produtos da cesta básica, como forma de desonerar as mercadorias.

Parte dos créditos da empresa foi cancelado pelo Fisco. A empresa comprou feijão que compõe a cesta básica, pagando 12% de ICMS, e pediu o creditamento integral, apesar de revender a mercadoria ao consumidor final com a alíquota reduzida.

As varejistas recorreram, pedindo um limite temporal para a decisão (embargos de declaração). O Plenário da Corte não levou mais de quatro minutos para negar o recurso (embargos de declaração).

O grupo tentou então um segundo argumento (segundos embargos de declaração), que foi negado na sexta-feira. Nele, ao invés de pedir a modulação tradicional, limitaram o pedido ao intervalo anterior a 2005, quando a jurisprudência mudou e passou a ser contrária às empresas. Era uma forma de minimizar as perdas de quem tem ações judiciais mais antigas sobre o assunto.

“Agora vai ter que pagar. Se apresentarem terceiros embargos de declaração, o STF pode multar por litigância de má-fé”, afirma o tributarista Tiago Conde, do escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Advogados. Segundo Conde, alguns Estados cobravam os valores devidos desde o mérito. Para o advogado, há insegurança jurídica com a decisão, pois, por causa da mudança de jurisprudência, seria necessário modular os efeitos.

Além da rede de alimentos gaúcha Santa Lúcia e o Estado do Rio Grande do Sul, participam da repercussão geral como "amicus curiae" (parte interessada), a Associação Brasileira de Supermercados (Abras), o Sindicato da Indústria do Mate do Estado do Rio Grande do Sul, a Associação Brasileira das indústrias de Alimentação (Abia), a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) e o Estado de São Paulo.

Procurada, a defesa das associações informou que vai aguardar a publicação do acórdão. A rede Santa Lúcia não foi localizada para comentar. Os grupos Carrefour, Pão de Açúcar e a BRF não retornaram até a publicação.

Por meio de nota, o Grupo Carrefour Brasil informa que após decisão do STF, proferida em maio deste ano, constituiu provisão integral do valor atualizado envolvido nestes processos. "A decisão comunicada pelo órgão, na semana passada, reitera a medida cautelar tomada pela companhia. O impacto no caixa da empresa dependerá do cronograma destes processos", diz a nota.

ENQUADRAMENTO CRIMINAL DE NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS ESTÁ NA PAUTA DESTA QUARTA-FEIRA (11)

Fonte: Supremo Tribunal Federal – STF. A pauta do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) desta quarta-feira (11) traz o Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 163334, no qual se discute se o não recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) próprio regularmente declarado pelo contribuinte pode ser enquadrado penalmente como apropriação indébita. A sessão começa às 14h, com transmissão ao vivo pela TV Justiça, Rádio Justiça ou pelo canal do STF no YouTube.

ICMS

O recurso foi apresentado pela defesa de um casal de lojistas de Santa Catarina denunciado pelo Ministério Público estadual por crime contra a ordem tributária por não ter repassado aos

cofres públicos, no prazo determinado, o valor referente ao ICMS em diversos períodos entre 2008 e 2010. No recurso ao STF, eles sustentam que a simples inadimplência fiscal não caracteriza crime, pois não houve fraude, omissão ou falsidade de informações ao fisco. Segundo o relator do processo, ministro Luís Roberto Barroso, o tema é complexo e foi debatido entre as partes interessas em audiência aberta ao público realizada em março deste ano.

Ascensão funcional

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 740008, com repercussão geral reconhecida, o Plenário vai decidir se é constitucional o aproveitamento de servidores de nível médio em carreira de nível superior sem a realização de concurso público. A Assembleia Legislativa de Roraima questiona decisão do Tribunal de Justiça do estado (TJ-RR) que aplicou ao caso a Súmula 685 do STF, que impede o ingresso em cargo público sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento.

Quintos

Também estão na pauta nove embargos de declaração apresentados no Recurso Extraordinário (RE) 638115, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, também com repercussão geral reconhecida. O processo discute a incorporação de quintos por servidores públicos que exerceram funções gratificadas entre a edição da Lei 9.624/1998 e da Medida Provisória 2.225-45/2001. Em março de 2015, por maioria de votos, o Plenário do STF deu provimento ao recurso, por entender que a decisão que autorizou a incorporação ofende o princípio da legalidade.

Confira aqui todos os processos pautados para a sessão desta tarde.

STJ ANALISA POSSIBILIDADE DA TRAVA DOS 30% EM EXTINÇÃO DE EMPRESA

Fonte: Por Gabriela Coelho para Consultor Jurídico. A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça voltou a julgar nesta terça-feira (10/12) a possibilidade da trava dos 30% no aproveitamento de prejuízos fiscais em caso de extinção da pessoa jurídica por incorporação. Empatado, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do ministro benedito Gonçalves, que não estava presente.

O relator, ministro Napoleão Maia Nunes, votou por estabelecer uma diretriz do STJ sobre o tema no sentido da inaplicabilidade da trava dos 30% de prejuízos fiscais/bases de cálculo negativa em casos de extinção da pessoa jurídica, optando, assim, pelo conhecimento integral e desprovimento do recurso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

O ministro lembrou ainda o fato de que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) julgou por quase uma década essa matéria, fazendo a distinção entre tais situações e, inesperadamente – em 2009 –, mudou sua posição, agravando a situação do contribuinte, o

que não poderia retroagir para fatos geradores pretéritos à alteração de entendimento, como no caso, por uma questão de segurança jurídica.

O entendimento do relator foi seguido pela ministra Regina Helena Costa.

Divergência

O ministro Gurgel de Faria, em apresentação de voto-vista, rejeitou a alegação de violação ao artigo 1.022 do CPC. Foi acompanhado pelo ministro Sérgio Kukina.

“As normas que regem a matéria (Leis 8.981/95 e 9.065/95) estabelecem a possibilidade de compensação dos prejuízos e bases negativas, no entanto, com limitação de 30%. Aduziu que o STF, ao analisar a matéria em questão, embora não tenha se manifestado acerca da hipótese de extinção da pessoa jurídica, concluiu que a compensação prevista em lei comporta verdadeiro benefício fiscal, o que constitui mera expectativa de direito para o contribuinte”, disse.

O ministro ainda afirmou que o principal fundamento da empresa reside na ideia de que referida limitação não se aplica em casos de extinção da PJ pois, caso contrário, a empresa incorporada perderia o direito da compensação.

“A partir dessa premissa, afirmou que uma vez sedimentada a orientação de que a compensação de prejuízos fiscais e bases negativas possuem natureza de benefício fiscal e a limitação é constitucional, as normas existentes sobre a matéria devem ser interpretadas restritivamente, posto que o silêncio da lei não pode ser interpretado com o fim de ampliar o benefício fiscal”, pontuou.

Na avaliação do tributarista Daniel Corrêa Szelbracikowski, sócio no Advocacia Dias de Souza, a posição manifestada pelos ministros Napoleão e Regina Helena é a mais acertada.

“Não há que se falar em benefício fiscal para o caso de empresas extintas. A trava de 30% – julgada constitucional pelo STF – supõe a continuidade da empresa. Sob esse ângulo é que foi tratada como benefício fiscal. Porém, os fundamentos dos votos dos Ministros do STF caminham no sentido de que, embora possível certa limitação temporal/percentual do aproveitamento dos prejuízos quando em jogo a continuidade da empresa, esse direito de compensação não pode ser completamente suprimido pelo legislador. Essa supressão integral do direito é o que ocorreria no caso da extinção de empresa sem que essa pudesse, no futuro, aproveitar tais prejuízos. Ou seja, a continuidade da pessoa jurídica é o núcleo essencial que atrai a incidência das normas limitadoras”, disse.

Para o especialista, “permitir que a trava dos trinta seja aplicada na hipótese peculiar de extinção da pessoa jurídica implicará na perda definitiva do direito à compensação do prejuízo acumulado e, em consequência disso, a tributação do IRPJ e da CSLL sobre o patrimônio da empresa, em manifesta violação aos artigos 43 e 44 do CTN e 2º da Lei nº. 7.689/88.”

STF

Em junho, por maioria, o Supremo Tribunal Federal, ao negar provimento a um recurso extraordinário que questionou a aplicação da chamada trava de 30% para abatimento de prejuízo da base de cálculo de tributos, entendeu que o limite de 30% para aproveitamento de prejuízo no abatimento do Imposto de Renda de pessoa jurídica e sobre a CSLL é constitucional.

Prevaleceu o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, que abriu a divergência e votou pela constitucionalidade da trava de 30%. Entendeu que a legislação não fere nenhum dos princípios constitucionais do sistema tributário nacional.

Resp 1.805.925

CARF ANULA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA EM CASO BILIONÁRIO DA AMBEV

Fonte: Por Beatriz Olivon para Valor Econômico. Porém, a decisão não cancela o auto de infração, apenas faz com que o processo volte para novo julgamento pela delegacia

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) considerou nula uma decisão da primeira instância administrativa, que manteve cobrança de R\$ 1 bilhão recebida pela fabricante de bebidas Ambev. No auto de infração, a Receita Federal cobra IRPJ e CSLL sobre lucros auferidos no exterior por meio de controladas e coligadas da empresa.

Os conselheiros da 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do Carf entenderam, por unanimidade, que a Delegacia Regional de Julgamentos (DRJ) não analisou uma parte da autuação fiscal. Porém, a decisão não cancela o auto, apenas faz com que o processo volte para novo julgamento pela delegacia.

A fiscalização considerou que a Ambev não fez a contabilidade correta do lucro em uma unidade localizada em Luxemburgo. O lucro da estrangeira diminuiu por causa da amortização de ágio de empresas investidas. Já a companhia alega que aplicou tratados que evitam a bitributação.

O auto traz duas infrações distintas. A maior parte do valor da autuação se refere aos valores reduzidos pela amortização de ágio. A menor parte é a que não foi analisada pela DRJ e trata do valor de lucro declarado no Brasil.

Para a Receita, as empresas precisam trazer o lucro integral bruto da controlada no exterior. A Ambev trouxe o lucro com o desconto do imposto de renda pago no outro país, o que reduz a tributação.

A relatora Paula Santos de Abreu, representante dos contribuintes, votou pela nulidade da decisão da DRJ e foi seguida pelos demais conselheiros.

SC – PROJETOS QUE TRATAM DE INCENTIVOS FISCAIS SERÃO VOTADOS NA PRÓXIMA SEMANA

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina. Representantes de 15 setores da indústria catarinense estiveram reunidos com o secretário de Estado da Fazenda (SEF/SC), Paulo Eli, e deputados estaduais nesta terça-feira (10). O encontro, realizado na presidência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), tratou dos projetos de lei (PLs) que tratam da restituição de benefícios fiscais e da redução de alíquotas de ICMS.

O PL 435/2019, conhecido como projeto do rescaldo, restabelece benefícios fiscais relativos ao ICMS para diversos setores. Já o segundo projeto, o PL 458/2019, regulamenta a redução de alíquotas para segmentos que já tiveram seus benefícios restituídos, como transportes e itens de construção civil, sendo citadas a cerâmica vermelha, os pré-moldados e as telas soldadas.

“Um grande avanço que tivemos neste ano é que os benefícios fiscais passaram a ser tratados por lei estadual. Isso dá mais segurança jurídica e isonomia aos segmentos. Hoje não é apenas o secretário da Fazenda que decide quem recebe ou não os incentivos. Contamos com os 40 parlamentares para analisar, debater e ajudar a fazer uma legislação tributária mais simples e eficaz para Santa Catarina”, ressaltou Eli.

Vários segmentos participaram da reunião, como café, têxteis, trigo, telas, cargas, carrocerias, pequenos e médios laticínios, informática, zíperes, madeira, entre outros. A presidente do Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café de Santa Catarina (Sindcafé/SC), Michele Poli, enfatizou a importância da redução de 5% no crédito presumido para o segmento. “Agradecemos, pois este é um grande passo para que nosso produto continue mantendo a competitividade dentro do Estado”, destacou.

Os pareceres dos projetos serão apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Alesc em reunião extraordinária nesta quinta-feira (12), para que possam ser votados em plenário na próxima semana. O prazo para validação dos benefícios fiscais no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) é 31 de dezembro de 2019.

CVM REVOGA DELIBERAÇÃO SOBRE COMO AS COMPANHIAS ABERTAS REALIZAM PUBLICAÇÕES DESCRITAS NA LEI DAS S.A.

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Regulamentação segue redação da Medida Provisória 892, que não foi convertida em lei

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) revoga hoje, 10/12/2019, a Deliberação CVM 829, que havia permitido que as companhias abertas passassem a realizar as publicações ordenadas na Lei 6.404/76 ou previstas pela Autarquia por meio do Sistema Empresas.NET.

Essa regulamentação foi instituída com base na redação dada ao art. 289 da Lei das S.A. pela Medida Provisória (MP) 892. Entretanto, a MP perdeu eficácia, uma vez que não se converteu em Lei dentro do prazo previsto na Constituição da República (art. 62, § 3º).

Sendo assim, a Deliberação CVM 829 foi revogada.

Mais informações

Acesse a [Deliberação 838](#).

ORIENTAÇÕES SOBRE MELHORES PRÁTICAS NOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Recomendações buscam mitigar possibilidades de fraudes. A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 9/12/2019, o Ofício Circular CVM/SMI 8/2019. O documento traz orientações sobre as melhores práticas a serem adotadas pelos custodiantes para atenderem os pedidos de transferência de valores mobiliários. O objetivo é que se atue privilegiando o interesse do investidor e cumprindo o disposto na Instrução CVM 542, especialmente no que se refere ao prazo de dois dias úteis para a efetiva transferência.

Entre as medidas, há no Ofício Circular e seu anexo, uma relação de procedimentos recomendáveis, incluindo necessidade de disponibilizar, em local de fácil acesso nos sites e aplicativos, o passo a passo que o investidor deve seguir para formalizar o pedido de transferência de valores mobiliários, assim como manter uma equipe devidamente treinada para tirar dúvidas dos clientes pelos canais de atendimento, tais como chat, telefone e e-mail.

“O que se espera é que o custodiante não só atue diligentemente para mitigar a possibilidade de fraudes em transferências de valores mobiliários, mas também privilegie o interesse do cliente e sobretudo atenda o disposto na Regulação quanto ao prazo de dois dias úteis para a efetiva transferência”, comentou Francisco José Bastos Santos, Superintendente da SMI.

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SMI 8/19](#).

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.